

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2029 - 17 de abril de 2025



Prefeitura de SANTANA





Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana
FRANCINEI PAIXÃO DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
RODOLFO MARINHO LEITE NETO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

LEI MUNICIPAL
PUBLICAÇÕES GAB.PREF
PUBLICAÇÃO SEMOP
PUBLICAÇÃO SANCULT
PUBLICAÇÕES SEMAD

pag.: 03 - 05

pag.: 05 - 07

pag.: 07

pag.: 08 - 16

pag.: 16 - 17



LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.563, DE 17 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeita em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Amapá, Pracuúba, Calçoene, Mazagão, Santana, Cutias, Olapoque, Serra do Navio, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Tartarugalzinho, Itaubal, Porto Grande, Vitória do Jari, Laranjal do Jari e Nova Porteirinha, com objetivo de constituir o CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT.

Art.2º O Protocolo de Intenções, ora ratificado, passa a constituir o Contrato de Consórcio Público, regido pelas disposições da legislação federal e pelas cláusulas estabelecidas no referido documento, abrangendo:

I – A gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das cidades inteligentes;

II – A promoção de ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, mobilidade urbana, conectividade digital, saneamento básico, entre outros estratégicos;

III – O fortalecimento da cooperação interfederativa entre os entes consorciados, com vista à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico regional.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências administrativas necessárias a formalização da adesão do Município ao Consórcio, incluindo:

I – Assinatura do Contrato de Consórcio Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II – A designação de representantes para participação nas Assembleias Gerais do Consórcio;

III – A inclusão de dotação orçamentária específica para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio;

IV – A transferência ou débito automático dos recursos a título de pagamento de despesas provenientes do rateio.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 17 de abril de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6A13-BF41-4641-8162>



Página 1

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6A13-BF41-4641-8162>



Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.564, DE 17 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeita em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º O anexo de metas fiscais do demonstrativo VII da estimativa e compensação da renúncia de receita 2025 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 17 de abril de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/B069-F4EF-6975-B3F1>



Página 1

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/B069-F4EF-6975-B3F1>



Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.564, DE 17 DE ABRIL DE 2025

ANEXO ÚNICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Impostos/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2025	2026	2027	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA E/OU PARCELAMENTO	REFIS IPTU/ITUB/ISSQN	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CRÉDITO REFIS	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
TRANSAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIOS	TRIBUTOS MUNICIPAIS	800.000,00	800.000,00	800.000,00	
		1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.565, DE 17 DE ABRIL DE 2025
(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PORTADOR DE
TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO
NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeita Municipal em Exercício de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Portador de Transtornos do Neurodesenvolvimento no Município de Santana.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização Sobre o Portador de Transtornos do Neurodesenvolvimento, será incluído no Calendário de Evento Escolar do Município de Santana e deverá ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de abril, que promoverá:

I - Campanhas publicitárias, seminários, palestras e aulas especiais nas escolas da rede municipal, visando à conscientização da população sobre os transtornos do neurodesenvolvimento;

II - Ampliar e estimular o conhecimento, oportunizando a discussão permanente sobre o portador de transtornos do neurodesenvolvimento;

III - Desenvolver atividades na área de educação, saúde, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática, bem como cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviço escolar aos estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento;

IV - Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o transtorno do neurodesenvolvimento;

V - Orientação e apoio aos portadores e seus familiares, como forma de melhorar às condições as crianças e adultos que vivenciam os transtornos do neurodesenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Incentivo à realização de eventos, como a instituição do "Dia Municipal do Portador do Transtorno do Neurodesenvolvimento" incluindo como evento oficial no calendário de eventos do Município.

Art.3º Para o desenvolvimento e implemento das atividades da Semana Municipal de Conscientização Sobre o Portador de Transtornos do Neurodesenvolvimento, o município poderá realizar convênios através das secretarias municipais, bem como buscar parcerias com entidades sociais envolvidas, instituições e organizações não governamentais e particulares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana - AP, 17 de abril de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D25D-076E-7490-B8C4> e informe o código D25D-076E-7490-B8C4



Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D25D-076E-7490-B8C4> e informe o código D25D-076E-7490-B8C4



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 10/2025-PMS
(de 17 de abril de 2025)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após o Parecer da Procuradoria, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei nº 06/2025-CMS**, que "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRADO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NA ESFERA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAZÕES DOS VETOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa o Projeto de Lei em questão "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRADO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NA ESFERA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão, integralmente, por ferir nosso ordenamento jurídico, conforme passo a expor.

Inicialmente, é de se reconhecer a relevância da matéria tratada no projeto de Lei, cujo conteúdo busca promover a inclusão escolar das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, assegurando-lhes o acesso a estratégias de aprendizagem adequadas, bem como suporte terapêutico e psicopedagógico especializado. A iniciativa revela sensibilidade social e está alinhada a diretrizes importantes das políticas públicas educacionais e inclusivas.

Contudo, a proposta, nos moldes em que foi redigida e aprovada, revela-se incompatível com o ordenamento jurídico vigente, por razões de ordem constitucional, legal e orçamentária, conforme a seguir delineadas:

A proposição, ao prever obrigações ao Poder Executivo como a criação de programas permanentes, contratação de profissionais específicos (psicopedagogos e fisioterapeutas especialista em transtornos do

neurodesenvolvimento), implementação de estratégias educacionais, celebração de convênios e reestruturação da política educacional, invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Razão pelo qual a propositura padece de vício de iniciativa, haja vista que o sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos.

A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Na CF/88, a reserva de iniciativa está prevista no artigo 61, § 1º, repetida na CE/AP pelo artigo 104, os quais preveem os inúmeros casos em que apenas o Chefe do Poder Executivo poderá deflagrar o processo legislativo. Por serem normas restritivas, tão somente essas hipóteses são reservadas ao Executivo; os demais casos são de iniciativa concorrente, garantindo-se a legitimidade das propostas por parte dos membros do Legislativo.

No caso em análise, embora seja indiscutível o mérito, o Projeto de Lei 06/25-CMS cria obrigações para o município, invadindo a iniciativa privativa no artigo 104, inc. V, da Constituição Amapaense:

"Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição. Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....

V - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;"

E, ainda, se repete na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/90F7-BDFB-C0B6-FE7D> e informe o código 90F7-BDFB-C0B6-FE7D



III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”

Neste contexto, a criação de cargos, funções, programas e políticas públicas que impliquem em despesa ou modificação na estrutura administrativa, é matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, e somente poderá tramitar mediante proposição originária do Prefeito Municipal.

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa ao chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes.

Ademais, segundo o Parecer da Procuradoria a proposição em pauta denota de plano o aumento de gasto e despesas públicas não contempladas no orçamento municipal e por confrontar a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, fazer dispêndio sem a indicação dos recursos para custeá-los.

Vez que impõe despesas ao Município, como a contratação de equipe multidisciplinar, manutenção de programas permanentes, capacitações contínuas e oferta de recursos materiais e tecnológicos, sem apresentar qualquer estudo de impacto financeiro ou previsão orçamentária compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exige o art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Ressaltando ainda que a colocação em prática da proposição demanda despesas com contratação de pessoal, treinamento e logística, despesas não previstas no orçamento.

É que a regra vinculante sobre as finanças públicas é fortemente influenciada pela noção de responsabilidade fiscal. Exige ela que projeto de lei que implique **criação ou aumento de despesa pública** contenha a previsão dos recursos disponíveis para o atendimento dos novos encargos.

Certo é que, caso o conteúdo da proposta ora vetada for acolhido pela Administração Municipal, haverá a criação de despesas não programadas a serem suportadas pelo Poder Executivo sem a prévia indicação das fontes de custeio e prévio **estudo de impacto orçamentário-financeiro (demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias)**, tratando-se, no caso, de flagrante violação aos art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplinam a geração de despesas públicas, o que remeteria a real possibilidade do acometimento de crime contra as finanças públicas pelo Prefeito Municipal, o que certamente não é o desejo de todos.

Desse modo, implica no todo dizer que a viabilização da proposta em tela demandará gastos substanciais. Tratar-se-á de investimentos específicos que, certamente, gerará aumento de despesa e, o que é mais grave, sem a correspondente previsão de fonte de custeio.

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 06/2025-CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meu protesto de alta estima e distinta consideração.

Santana-AP, 17 de abril de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/90f7-BDFB-C0B6-FE7D> e informe o código 90F7-BDFB-C0B6-FE7D



Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/90f7-BDFB-C0B6-FE7D> e informe o código 90F7-BDFB-C0B6-FE7D



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0976/2025 – GAB.PREF/PMS

OUTORGAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO DE TAXISTA, O SR. ANTONIO CARLOS PERES DO NASCIMENTO, DA PLACA DE TÁXI, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, DE PREFIXO RR-0016.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Lei nº 434/1999-PMS, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre a criação da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana e seu Regulamento, Decreto nº 011, de 17 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 1395/2021; de 21 de dezembro de 2021, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros tipo táxi e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando n.º 1.513/2024-1DOC/PMS, dispõe sobre o Processo Administrativo de Transferência de placa.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar o termo de autorização para o serviço de taxista, o Sr. ANTONIO CARLOS PERES, da Placa de Táxi, de propriedade do Município de Santana, de Prefixo RR-0016.

Art. 2º - O Concessionário não poderá alienar ou transferir a terceiros, a placa objeto desta concessão, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Único – A transferência a terceiros só poderá ser autorizada, após 02 (dois) anos, conforme § 3º do art. 19 da Lei nº 1395/21-PMS de Uso Definitivo da Placa, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0977/2025 – GAB.PREF/PMS

OUTORGAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO DE TAXISTA, O SR. CICERO FERREIRA DE MELO, DA PLACA DE TÁXI, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, DE PREFIXO RR-0026.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Lei nº 434/1999-PMS, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre a criação da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana e seu Regulamento, Decreto nº 011, de 17 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 1395/2021; de 21 de dezembro de 2021, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros tipo táxi e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando n.º 1.513/2024-1DOC/PMS, dispõe sobre o Processo Administrativo de Transferência de placa.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar o termo de autorização para o serviço de taxista, o Sr. CICERO FERREIRA DE MELO, da Placa de Táxi, de propriedade do Município de Santana, de Prefixo RR-0026.

Art. 2º - O Concessionário não poderá alienar ou transferir a terceiros, a placa objeto desta concessão, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Único – A transferência a terceiros só poderá ser autorizada, após 02 (dois) anos, conforme § 3º do art. 19 da Lei nº 1395/21-PMS de Uso Definitivo da Placa, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/F68E-E68B-F002-F97E> e informe o código F68E-E68B-F002-F97E

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5068-980D-96E9-1B39> e informe o código 5068-980D-96E9-1B39





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0978/2024 – GAB.PREF/PMS

OUTORGAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO DE TAXISTA, O SR. PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, DA PLACA DE TÁXI, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, DE PREFIXO RR-0049

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Lei nº 434/1999-PMS, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre a criação da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana e seu Regulamento, Decreto nº 011, de 17 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 1395/2021; de 21 de dezembro de 2021, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros tipo táxi e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo n.º 634/2023-STTRANS-PMS, encaminhado pelo Memorando n.º 19.350/2023 – 1DOC/PMS, dispõe sobre o Processo Administrativo de Transferência de placa.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar o termo de autorização para o serviço de taxista, o Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, da Placa de Táxi, de propriedade do Município de Santana, de Prefixo RR-0049.

Art. 2º - O Concessionário não poderá alienar ou transferir a terceiros, a placa objeto desta concessão, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Único – A transferência a terceiros só poderá ser autorizada, após 02 (dois) anos, conforme § 3º do art. 19 da Lei nº 1395/21-PMS de Uso Definitivo da Placa, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1001/2025 – GAB.PREF-PMS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA ALINE REIS DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, PARA A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ - TJAP.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508/2024, de 22 de abril de 2024, que altera o artigo 70 da Lei Municipal nº 753/2006;

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo 1.225/2024 – 1DOC/PMS, Ofício nº 056/2024 – CEJUSC/STN referente a solicitação de prorrogação de cessão, e Parecer Jurídico n.º 781/2024 - PGM/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a CESSÃO da Servidora ALINE REIS DE SOUZA PEREIRA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 3938, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ – TJAP para desempenhar suas atividades laborais no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA/SANTANA, com ônus para o órgão Cedente, pelo período de 12 meses, a contar de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 09 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6388-3729-8B64-61A6> e informe o código 5388-3729-8B64-61A6



Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/EF65-B18D-3B77-1BD1> e informe o código EF65-B18D-3B77-1BD1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1039/2025 – GAB.PREF/PMS

PRORROGA O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO ATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP – RPPS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para a realização do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, bem como do Censo dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Santana Previdência, do Município de Santana/AP, regulamentados pelo Decreto nº 0350, de 16 de janeiro de 2025, os quais poderão ser realizados no período de 22 a 29 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1040/2025 - GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 0884/2025 – GAB.PREF/PMS, publicado no Diário Oficial do Município nº 2015, que nomeia CLEIDIVALDO ALFAIA RIBEIRO para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR GOVERNAMENTAL II, DAS – 2, da COORDENADORIA OPERACIONAL DE PROTEÇÃO A DEFESA CIVIL da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E EVENTOS CLIMÁTICOS – SANDEC/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D183-6AB1-45C7-FA8A> e informe o código D183-6AB1-45C7-FA8A



Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0E93-B0E2-85FE-96A7> e informe o código 0E93-B0E2-85FE-96A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1041/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSÉ ANTONIO VAZ CRUZ FILHO para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL II, DAS – 2**, da COORDENADORIA OPERACIONAL DE PROTEÇÃO A DEFESA CIVIL da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E EVENTOS CLIMÁTICOS – SANDEC/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4FE8-A2D5-98BE-27DF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1050/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 48 da lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Estatuto Social da Companhia Docas de Santana, em seu art. 23 §1º, que versa sobre a recondução dos membros conselho de administração – CONSAD;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR RAIMUNDO BATISTA GOMES JUNIOR do Cargo de **CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD**, da COMPANHIA DOCAS DE SANTANA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5540-6F36-E306-42B6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1051/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 48 da lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Estatuto Social da Companhia Docas de Santana, em seu art. 23 §1º, que versa sobre a recondução dos membros conselho de administração – CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício nº 40/2025 – SINDIPORTO que indica representante da Classe de trabalhadores portuários para compor o CONSAD da Companhia Docas de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSUÉ PEREIRA ALVES ao Cargo de **CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD**, da COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, para o Biênio 2025/2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3CAA-7901-64A9-9864>



PUBLICAÇÕES SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP
Av. Santana, s/n – Bairro Paraíso – Santana/AP – Cep. 68.925-000. Na internet: www.santana.ap.gov.br

PORTARIA Nº 06/2025 – SEMOP/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS DE SANTANA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos Relatórios Técnicos Pertinentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP/PMS.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para compor a referida comissão, com as atribuições de elaborar, acompanhar e apresentar os relatórios técnicos da SEMOP:

- ELENICE RODRIGUES FERNANDES – Assessor Governamental IV (PRESIDENTE)

Art. 3º - A comissão ora instituída deverá garantir a produção e o acompanhamento dos relatórios técnicos no âmbito da SEMOP, observando os prazos e exigências administrativas, legais e normativas vigentes.

Art. 4º - A Presidente da Comissão poderá solicitar o apoio técnico e documental de qualquer setor da SEMOP, bem como de outros servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Santana, sempre que necessário ao desempenho das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SANTANA/AP, 15 DE ABRIL DE 2025.

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP/PMS
Decreto 0005/2021 GAB/PMS

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CE9C-7CBF-4B04-3034>



PUBLICAÇÃO SANCULT

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SANCULT/PMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC VOLTADAS À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CIRCUITO JUNINO 2025, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, com sede na Avenida Santana, 2975, Paraíso, representada através da Fundação Municipal Cultura – SANCULT, representado por seu, Diretor Presidente, Sr. **MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 209.982.362-68, com atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto Municipal nº 1862/2024 – GAB/PMS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção as manifestações culturais do Projeto Circuito Junino 2025, conforme previsto no presente edital.

O presente chamamento rege-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661, de 28 de março de 2023, e nº 11.948, de 30 de janeiro de 2024, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, oriundo do Processo Administrativo nº 013/2025 – SANCULT/PMS.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santana com organizações da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O presente chamamento tem como propósito fomentar e garantir a todos os municípios o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais através do Projeto Circuito Junino 2025, no Município de Santana, garantindo e mantendo a finalidade institucional de propiciar o acesso cultural, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal e arts. 291 a 295 da Constituição do Estado do Amapá e demais legislações infraconstitucionais correspondentes.

As diretrizes estão harmonizadas com os normativos federais atualizados, incluindo os Decretos nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, que trazem inovações relativas à transparência, à prestação de contas e à execução das parcerias. O procedimento de seleção segue os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2024, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Assim através deste, selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Projeto Circuito Junino 2025, que executarão **Lotes 01 e 02**, que seguem os itens descritos no **ANEXO I** e **ANEXO II**

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

2.1. As parcerias a que alude o item 1 deste edital terão por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução de ações voltadas a promoção e desenvolvimento da Cultura, mediante

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



manifestação de interesse, e que possuam caráter social (aberto ao público), recreativo (entretenimento que promova satisfação e interatividade) e de formação, sempre voltado para a valorização das manifestações culturais.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As exigências aqui dispostas seguem as atualizações normativas introduzidas pelo Decreto nº 11.948/2024, especialmente quanto à vedação à contratação de organizações com contas reprovadas ou dirigentes com pendências jurídicas relevantes.

3.2. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

I- Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II- no mínimo 03 (três) anos com atuação, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, com base no CNPJ;

III- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através dos documentos previstos neste edital.

IV- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem comprovados conforme exigências contidas neste Edital.

3.2.1. Para poder celebrar as parcerias, as OSC deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as normativas complementares descritas no edital, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público (CP) as OSC's que estejam nas seguintes vedações conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto nº 11.948/2024:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevogável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevogável, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.

3.3. No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em rede.

3.4. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção observará as diretrizes atualizadas do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações com observância dos Art.13 e Art.14 do disposto decreto, quanto à imparcialidade, impessoalidade e à qualificação técnica dos membros designados.

4.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Município de Santana.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

4.5. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

4.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento dos recursos e contrarrazões observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e regulamentações correlatas, especialmente o Decreto nº 11.661/2023, que reforça a necessidade de previsibilidade e razoabilidade nos prazos e procedimentos.

5.2. O processo de seleção observará as seguintes Etapas no prazo legal da Lei 13.019/2014:

Nº	Etapas	Data Início	Data Fim
01	Publicação do edital	17/04/2025	16/05/2025
02	Período de Impugnação do Edital	18/04/2025	24/04/2025
03	Recebimento das propostas	18/04/2025	17/05/2025
04	Análise e julgamento das propostas	19/05/2025	21/05/2025
05	Publicação do resultado preliminar	22/05/2025	22/05/2025
06	Prazo para interposição de recursos	23/05/2025	27/05/2025
07	Análise dos recursos e homologação do resultado	28/05/2025	29/05/2025
08	Convocação para assinatura	30/05/2025	02/06/2025
09	Assinatura do termo de colaboração	03/06/2025	03/06/2025

5.2.1. O presente cronograma poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade no desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.2.2.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Município de Santana.

5.2.3. Etapa 2: Entrega das Propostas e Documentos

5.2.3.1. O recebimento dos envelopes nºs 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", para cada lote que a OSC irá participar, deverão ser entregues mediante Protocolo na Fundação Municipal Cultura, no endereço Avenida Dom Pedro I nº 1312 – Bairro Central, até às 13h do dia 17 de abril de 2025 a 16 de maio de 2025.

5.2.3.2. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público para o LOTE 01 e para o LOTE 02. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

VELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PARCERIA MUNICÍPIO DE SANTANA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:	VELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTANA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:
--	--

5.2.4. ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PARCERIA"

5.2.4.1. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



unitários bem como os seus somatórios, que deverá incluir elementos que comprovem a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal, deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
- b) Razões de interesse para a realização da Parceria (Justificativa da Proposta);
- c) Uma única opção de preços, com preços unitários e o preço total final, considerando que nos mesmo estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
- d) Indicação do banco, agência e conta corrente específica para cada fonte de recurso, onde serão creditados os valores devidos caso venha a ser celebrada a parceria com a Fundação Municipal de Cultura - SANCULT.
- e) Indicação de como as ações, as metas serão atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- f) Previsão de coberturas legais para apresentação e utilização de quaisquer ações de cunho cultural e observância a legalidade perante a lei de proteção aos direitos autorais Lei Federal 9.610/98, ja sendo prevista no envelope intitulado "Proposta de Parceria", o qual será de inteira responsabilidade da OSC.

5.2.4.2. Serão desclassificadas as propostas das OSC's que não cumprirem o disposto neste Edital e em seus anexos, notadamente:

- a) Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- b) Não apresentarem o valor global na proposta, salvo se este depender de mera soma aritmética dos valores unitários apresentados;
- c) Apresentarem nota técnica abaixo do mínimo estipulado neste Edital;

5.2.4.3. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

5.1.5. ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO", o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

A) Habilitação Jurídica

- a.1. Cópia do estatuto/ato constitutivo registrado e eventuais alterações, devidamente registrado na serventia competente ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- a.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
- a.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- a.4. Decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação vigente;

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- b.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo;
- b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- b.6. Certidão de Adimplência da Controladoria da União – CGU;
- b.7. Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado – CGE/AP;
- b.8. Certidão de Adimplência da Controladoria Municipal de Santana – CGM/STN;

C) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7. da CF.:

c.1. Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO III deste edital.

D) Documentação referente à qualificação técnica e operacional

- d.1. Declaração de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do objeto;
- d.2. Declaração do dirigente da entidade, conforme modelo anexo, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no CPF/MF, de que:
 - a) a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
 - b) a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;
- d.3. Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Edital, conforme modelo anexo;
- d.4. Declaração do representante legal da OSC sobre dispor de instalações adequadas a serem comprovadas através de contrato de aluguel, ou comprovante de residência, bem como junção de material fotográfico das instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, assim como apresentar, declaração conforme anexo, assim como a equipe da Fundação Municipal de Cultura poderá realizar visita técnica perante as instalações da OSC, afim de comprovar se as instalações condizem com o que fora apresentado pela OSC
- d.5. Declaração que a OSC possui site próprio com portal da transparência para divulgação de todas as

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



informações e prestações de contas referentes a parceria, que deverá ser informado na declaração, e será verificado pela Comissão de Seleção no momento da abertura dos envelopes.

- d.6. Declaração sobre a abertura de conta-corrente específica para cada fonte de recurso para a parceria proposta.
- d.7. Comprovação de experiência prévia e expertise da OSC na execução de projetos culturais ou semelhantes ao objeto desta Chamada Pública, por intermédio de um ou mais dos seguintes documentos:
 - d.7.a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;
 - d.7.b. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - d.7.c. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - d.7.d. apresentação do registro de funcionários nos sistemas E-Social, para atestar a regularidade e a estrutura da organização, evidenciando a manutenção de vínculos empregatícios formais e o cumprimento das obrigações trabalhistas, essenciais para a execução adequada das propostas atividades.

5.1.4. Etapa 3: Da etapa de avaliação pela Comissão de Seleção

5.1.4.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilidades na etapa competitiva de que trata o item 5.1.4 deste edital, será realizado por meio de avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado no seguinte item:			
Item	Elementos para avaliação	Metodologia da Pontuação	Pontos
1	Motivo de interesse na realização da parceria, clareza; objetividade; alinhamento as políticas da SANCULT	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		ótimo	4
2	Compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, bem como exequibilidade dos custos previstos no orçamento na Proposta em relação as atividades propostas.	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		ótimo	4
3	Grau de eficiência e eficácia das estratégias de ação para maximização dos resultados esperados junto ao público-alvo	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		ótimo	4
4	Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional para a execução do objeto deste	Ausente	0
		Pouco	1
		ótimo	1

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



chamamento público, demonstrada por meio das atividades já realizadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações	Suficientes	2
	Bom	3
	ótimo	4
	Ausente	0
Experiência da instituição no desenvolvimento de ações e/ou projetos que tenham compatibilidade com as necessidades previstas neste Edital de Chamamento Público.	Pouco	1
	Suficientes	2
	Bom	3
	ótimo	4
Instalações físicas adequadas, e dispor de materiais e equipamentos necessários para o adequado cumprimento da parceria objeto	Ausente	0
	Pouco	1
	Suficientes	2
	Bom	3
Tempo de Atuação da Entidade	ótimo	4
	Ausente	0
	Pouco	1
	Suficientes	2
Estratégias relacionadas ao planejamento e execução das ações formativas referentes ao objeto deste edital;	Bom	3
	ótimo	4
	Ausente	0
	Pouco	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA:		32
TOTAL DE PONTOS		

5.1.4.2. falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (Tabela 2 – Critérios de avaliação), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.1.4.3. proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento, conforme a (Tabela 2 – Critérios de avaliação).

5.1.4.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em qualquer critério de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

5.1.4.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.1.4.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

5.1.4.7. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital.

5.2.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

5.2.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Santana.

5.2.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado.

5.2.6.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico do Município de Santana, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o Termo de Fomento.

5.2.6.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar

5.2.6.3. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SANCULT, com endereço na Rua Dom Pedro I nº 1312 – Centro

5.2.6.4. Os recursos serão encaminhados à Comissão do comitê de Habilitação, Seleção, Monitoramento, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, que, no prazo de 03 (três) dias úteis e poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.

5.2.6.5. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de Protocolo e Expedição SANCULT, Rua Dom Pedro I nº 1312 – Centro ou por e-mail comissaostncidadejunina@gmail.com.

II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

5.2.6.6. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

5.2.6.7. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do Município de Santana, concedendo-se o prazo de 1 (um) dia útil para o oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.6, deste Edital.

5.2.6.8. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

5.2.6.9. A Comissão de Seleção tem decisão soberana, não caberá novo recurso.

5.2.6.10. O Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria serão comunicados no diário oficial do estado.

5.2.6.11. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecerem, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura - SANCULT

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



5.2.6.12. Celebrado o Termo de Colaboração, o Presidente da SANCULT convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.7. Divulgação do resultado final

5.1.7. 1. Com a OSC vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da minuta anexa deste Edital, que será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da lei.

5.1.7. 2. Após a aprovação a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 03 (três) dias para apresentação do Plano de Trabalho. Após a aprovação a organização vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o termo de colaboração. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação.

5.1.7. 3. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014

5.1.7. 4. A OSC se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no Chamamento Público, durante toda a execução da parceria.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A definição de metas, indicadores e cronograma de desembolso deverá seguir as orientações dos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.661/2023, observando os princípios de razoabilidade, eficácia e transparência na alocação dos recursos públicos.

A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação atualizados, plano de trabalho consolidado, a ser implementado.

a) O Plano de Trabalho de que trata o sub item 6.1, deverá conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Objetivo geral; objetivos específicos; justificativa; metodologia; apresentar capacidade técnica e gerencial, qualificação da equipe;

III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

V - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII - As ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

6.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



6.3. Somente será aprovado o PT que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

6.4. O titular da Fundação Municipal Cultura poderá solicitar a realização de ajustes no PT, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

6.5. O prazo para realização de ajustes no PT será de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

6.6. Junto ao PT, dos documentos constantes no item 5.3.3., a OSC também deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.7. A elaboração do plano de trabalho, será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais.

6.8. Após a entrega, será realizada a verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública municipal, do atendimento, pelas OSCs mais bem classificadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

6.9. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1. deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

6.10. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. O prazo de vigência desta parceria será 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura do Termo de Colaboração.

7.1.1. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SANCULT, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

7.1.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santana, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O valor total dos recursos a serem despendido a título de apoio para este termo de colaboração é da ordem de R\$ 762.335,20 (setecentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), oriundos de transferências especiais, convênio estadual, tesouro municipal conforme descrição abaixo:

U.O.: 02.16.01 – Fundação de Cultura do Município - SANCULT

PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000

ELEMENTOS: 3.3.90.39.00

FONTE: 001.001

FICHA: 403

PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000

ELEMENTOS: 3.3.90.39.00

FONTE: 100.024

FICHA: 687

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*OBSERVAÇÃO: SERÁ CREDITADO A ORGANIZAÇÃO VENCEDORA CONFORME A DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRO SEGUINDO A LOA 2025

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos envelopes 1 e 2, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico comissaostncidadejunina@gmail.com indicando no assunto "Edital Chamamento Público nº. 002/2025".

9.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 9.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da mesma, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014

9.4. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



9.5. Este Edital de Chamamento Público foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

9.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Proposta

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração do Menor

Anexo IV - Modelo de Declaração do dirigente da entidade de que a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades e que a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

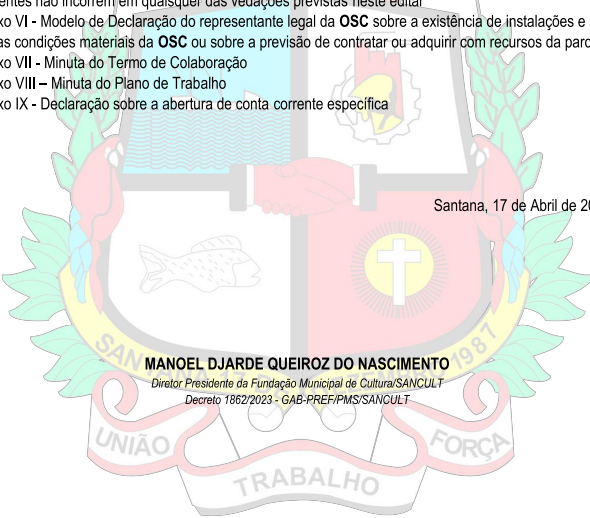
Anexo V - Modelo de Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste edital

Anexo VI - Modelo de Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VIII - Minuta do Plano de Trabalho

Anexo IX - Declaração sobre a abertura de conta corrente específica



Santana, 17 de Abril de 2025.

MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura/SANCULT
Decreto 1862/2023 - GAB-PREF/PMS/SANCULT

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO I

(MODELO)
PROPOSTA

À Comissão do Edital de Chamamento Público 002/2025 – Proc. Admin. – 013/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT, CNPJ: 33.894.009/0001-42, localizada no Endereço: Avenida Dom Pedro I nº 1312- Cep: 68.925-204 Santana – Amapá encaminho da:

A (OSC), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (dados), Inscrição Estadual nº (dados), localizada na (endereço), n(dados), BAIRRO: (dados), oferta a seguinte proposta para execução do projeto Projeto Circuito Junino 2025,

LOTE 01

1 - LOGISTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

FORROZÃO SANTANA CIDADE JUNINA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	UNID	DIARIA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pessoal de Apoio	6	Diarias	20		
2	Bombeiro Civil	6	Diarias	04		
3	Apresentador	6	Diarias	02		
4	DJ	6	Diarias	02		
5	Atrações Artísticas (Banda Grande Porte)	1	Diarias	06		
6	Atrações Artísticas (Banda Médio Porte)	1	Diarias	06		
7	Atrações Artísticas (Solo)	1	Diarias	06		
8	Camisas Padronizadas (MOJUNS)	1	Diarias	30		
9	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS: em garrafa de 300ml, acondicionada em cuba com gelo para consumo imediato	6	Diarias	150		
10	Alimentação	6	Diarias	92		
11	Cachê Grupo Junino	1	Diarias	10		
12	Cachê Grupo Junino Mirim	1	Diarias	3		
13	Cachê Quadrilha da Melhor Idade	1	Diarias	2		
14	Festivais do Circuito Junino - Terreiros	1	Diarias	4		
15	Premiações do Circuito - Campeãs	1	Diarias	3		
17	Premiações (MOJUNS) - Campeãs	1	Diarias	1		
18	Quadrilheiro Junino	1	Diarias	1		
19	Rainha dos Folguedos	1	Diarias	1		
20	Troféus 1º Lugar	1	Diarias	6		
21	Troféus 2º Lugar	1	Diarias	6		
22	Troféus 3º Lugar	1	Diarias	6		
23	Eletricista	6	Diarias	1		
24	Vigilante privado.	6	Diarias	2		
25	Fotógrafo.	6	Diarias	1		
26	Serviços de Engenheiro/Arquiteto para confecção das artes para todo o evento)	1	Diarias	1		
VALOR TOTAL						R\$

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO II

(MODELO)
PROPOSTA

À Comissão do Edital de Chamamento Público 002/2025 – Proc. Admin. – 013/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT, CNPJ: 33.894.009/0001-42, localizada no Endereço: Avenida Dom Pedro I nº 1312- Cep: 68.925-204 Santana – Amapá encaminho da:

A (OSC), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (dados), Inscrição Estadual nº (dados), localizada na (endereço), n(dados), BAIRRO: (dados), oferta a seguinte proposta para execução do projeto Projeto Circuito Junino 2025,

LOTE 02

1 - LOGISTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

FORROZÃO DO TIO GIGANTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	UNID	DIARIA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cachê para Apresentador de evento	3	Diarias	2		
2	Cachê para Dee Jay (Disc. Jockey)	3	Diarias	2		
3	Cachê para Banda musical gospel.	1	Diarias	10		
4	Cachê para Banda musical médio porte	2	Diarias	2		
5	Cachê para Banda musical grande porte	2	Diarias	1		
6	Cachê para Humoristas e/ou teatro.	1	Diarias	2		
7	Cachê para Grupos Culturais.	3	Diarias	1		
8	Cachê para grupos Folclore ou Pará Folclore.	1	Diarias	1		
9	Cachê para quadrilhas juninas mirins.	1	Diarias	2		
10	Cachê para quadrilhas junina da melhor idade	1	Diarias	2		
11	Pessoal de apoio.	3	Diarias	10		
12	Bombeiros civis.	3	Diarias	6		
13	Jurados para julgar questões de quadrilhas juninas.	1	Diarias	25		
14	Eletricista.	3	Diarias	1		
15	Vigilante privado.	3	Diarias	2		
17	Fotógrafo.	3	Diarias	1		
18	Designer (Idealização, criação e elaboração das artes)	1	Diarias	1		
19	Serviços de Engenheiro/Arquiteto para confecção das artes para todo o evento)	1	Diarias	1		
20	Aluguel de 20 jogos de mesas com cadeiras plástica	3	Diarias	20		
21	Aluguel de detector de metais	3	Diarias	2		
22	Compra de fogos de artifícios	1	Diarias	1		
23	Compra de chapéus personalizados	1	Diarias	30		
24	Confecções de camisas caracterizadas e com a logomarca do evento e apoiadores	1	Diarias	50		
25	Confecção de credenciais	1	Diarias	300		
26	Serviços de Alimentação (1.000 kit de lanches como ex.: 01 hambúrguer, 01 refrigerantes lata e 01 água mineral 500ml)	3	Diarias	250		
27	Água mineral 500ml	3	Diarias	60		
28	Água mineral em garrafa 20L	3	Diarias	5		

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



29	Serviços de Produtora de áudio, vídeo e imagens: com equipamentos adequados para transmissão ao vivo.	1	Diarias	1		
30	Mídia e propaganda integrada de peças ou materiais de publicidade para divulgação e informações em emissoras de TVs, redes sociais, links de transmissão de rádios, folders, convites, banners em diversos tamanhos, confecções de credenciais, adesivos e pulseiras de livre acesso.	30	Diarias	1		
31	Premiação em cachê para 1º Concurso Rainha junina do Forrozão 2025;	1	Diarias	1		
32	Premiação em cachê para 1º Lugar Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Tradicionais 2025	1	Diarias	1		
33	Premiação em cachê para 2º Lugar Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Tradicionais 2025	1	Diarias	1		
34	Premiação em cachê para 3º Lugar Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Tradicionais 2025	1	Diarias	1		
35	Premiação em cachê para 1º Lugar Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Tradicionais 2025	1	Diarias	1		
36	Premiação em cachê para 2º Lugar Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Tradicionais 2025	1	Diarias	1		
37	Premiação em cachê para 3º Lugar Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Tradicionais 2025	1	Diarias	1		
38	Premiação em cachê para 1º Lugar Concurso de Casal Caipira 2024;	1	Diarias	1		
39	Premiação em cachê para 1º Lugar Concurso de Miss Diversidade 2024.	1	Diarias	1		
40	Premiação em cachê para Brincadeiras juninas (paude sebo, caça ao tesouro, corrida do saco, ovo na colher, quebra pote).	1	Diarias	3		
41	Premiação em cachê para o participante mais caracterizado da noite	1	Diarias	1		
42	Troféu para premiação de 1º, 2º e 3º lugar dos Concursos: Troféu em Acrílico 8mm, com 30, 40 e 60 cm de altura, impressão gráfica da logo do evento, base em MDF; detalhes em acrílico.	1	Diarias	12		
VALOR TOTAL						R\$

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42

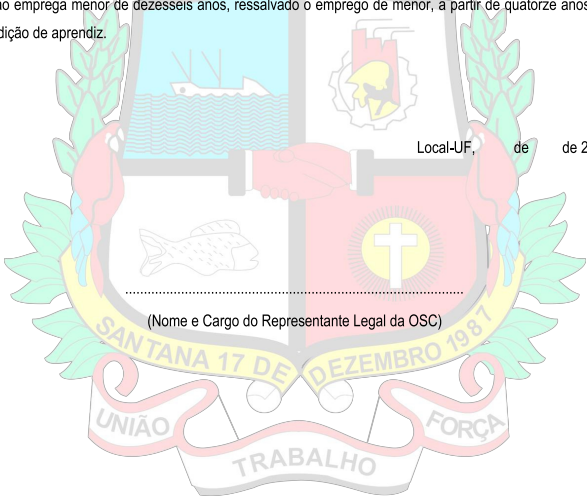


ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu (ua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), **DECLARA** para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Local-UF, de de 2025.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



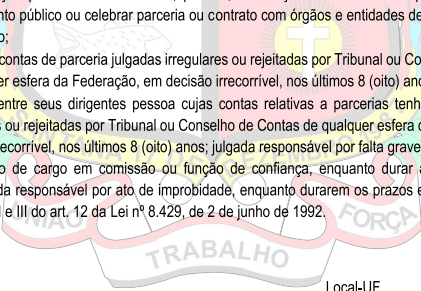
ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



(Nome e Cargo do Representante da entidade)

Local-UF, de de 2025.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42

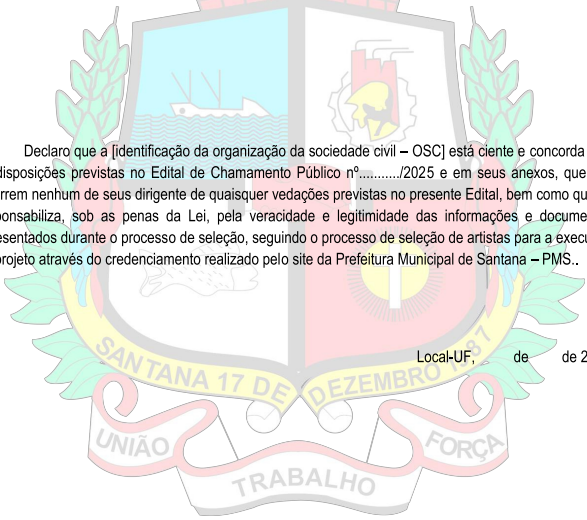


ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº...../2025 e em seus anexos, que não incorrem nenhum de seus dirigente de quaisquer vedações previstas no presente Edital, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, seguindo o processo de seleção de artistas para a execução do projeto através do credenciamento realizado pelo site da Prefeitura Municipal de Santana – PMS..



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Local-UF, de de 2025.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

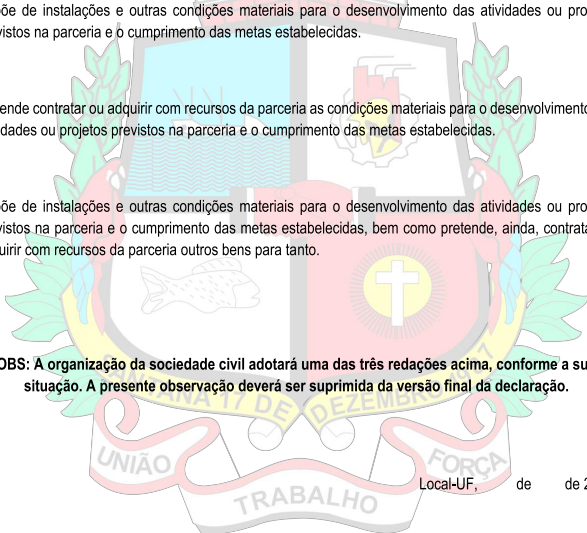
OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Local-UF, de de 2025.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO – MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX /2025- SANCULT/PMS

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA, representado pela SANCULT pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.894.009/0001-42, com sede na localizado na Rua Dom Pedro I n.º 1312 – Centro , doravante denominado simplesmente SANCULT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º XXXXXX/XXX-PMS e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no n.º CNPJ XXXXXXXXXXXX situado na Avenida XXXXX n.º XXXX – Bairro XXXXX – Santana/AP, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram este O Termo de Colaboração será celebrado com fundamento na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, da Lei Municipal Orçamentária do ano vigente de 2025, com fundamento no parecer nº XXXXX/2025 – CGM/PMS Chamamento Público n.º 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de colaboração ao apoio e execução do projeto, na área cultural, intitulado “**PROJETO CIRCUITO JUNINO 2025**”, devidamente executado através de Chamamento Público SANCULT Nº 002/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse de recursos financeiros oriundos do Recurso da Transferência Especial, Convênio e Tesouro para Investimentos no setor cultural.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através da SANCULT, repassará à organização da sociedade civil, o montante de **R\$ 762.335,20 (setecentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, recurso este proveniente de XXXXXXXXXXXXXXXX, a ser repassado em parcela única, condicionada às formalidades legais atribuídas.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação.

U.O: 02.16.01 – Fundação de Cultura do Município - SANCULT

PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000

ELEMENTOS: 3.3.90.39.00

FONTE: 001.001

FICHA: 403

PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000

ELEMENTOS: 3.3.90.39.00

FONTE: 100.024

FICHA: 687

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



2.3 – O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

3.2 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

- a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.
 - b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Diretor Presidente da SANCULT em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do seu término.
- 3.3 – Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através do Gabinete da SANCULT, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SANCULT, identificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SANCULT analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a SANCULT /CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Colaboração.

4.1.4 – Proceder, por intermédio dos técnicos da SANCULT, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.

4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



4.1.6.2 – Informar ao Diretor Presidente da SANCULT a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e a inexistência de Chamamento público SANCULT n.º 001/2025, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se pela integridade física dos participantes e técnicos integrantes do projeto no período de vigência deste termo de colaboração.

4.2.3 – Responsabilizar-se pelas coberturas legais para apresentação e utilização de quaisquer ações de cunho cultural e observância a legalidade perante a lei de proteção aos direitos autorais Lei Federal 9.610/98, já sendo prevista, o qual será de inteira responsabilidade da OSC.

Prestar ao Município, através SANCULT e do Gabinete do Diretor Presidente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 – Relatar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 – Comunicar por escrito e imediatamente à SANCULT, através do Gabinete do Diretor Presidente, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



4.2.13 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.14 – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos em razão desta parceria, no prazo de 60 dias, conforme estipulado pela legislação vigente.

4.2.15 – Devolver a SANCULT eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.16 – Restituir a SANCULT o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.17 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de mesma finalidade, dos recursos oriundos desta parceria.

4.2.18 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas

4.2.19 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.21 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos grupos e seus responsáveis legais.

4.2.22 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23 – Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.24 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



4.2.25 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.26 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à SANCULT, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail institucional da SANCULT, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e na inexigibilidade de Chamamento público SANCULT nº 001/2025.

6.3 – Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

- demonstrativo integral de receitas e despesas;
- planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
- extrato bancário da contracorrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
- comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de consumo);
- certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
- certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento SANCULT nº 001/2025;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;
- comprovante de transferência à conta bancária da SANCULT de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;
- documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;
- relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

- nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;
- recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa;
- comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
- regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

§ 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de colaboração.

6.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- data de emissão;
- descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- quantidade, valor unitário e valor total;
- nome do projeto;
- número do termo de colaboração;
- fonte de recurso (Municipal/ SANCULT);
- órgão público celebrante da parceria (Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT);

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

D

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F

D

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

6.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 – A gestão financeira da parceria deverá observar o Decreto nº 11.948/2024, quanto à rastreabilidade dos pagamentos, uso de conta bancária específica, e possibilidade de utilização de pagamentos eletrônicos, respeitadas as boas práticas de governança e integridade financeira.

7.2 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a SANCULT e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.3 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.4 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo SANCULT, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.5 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de colaboração, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

7.5.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.6 – É vedado à OSC:

- Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Presidente da SANCULT.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – As sanções administrativas previstas neste Termo de Colaboração seguem os parâmetros do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e seus desdobramentos regulamentares definidos nos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.948/2024, garantindo o devido processo legal e proporcionalidade na aplicação de penalidades.

9.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes neste Termo de Colaboração e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de Colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Presidente da Fundação Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

D

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F

D

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Este Termo de Colaboração foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Santana, XXX de XXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Fundação de Cultura de Santana - SANCULT
Decreto nº XXXX/XXX-PMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VIII
(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de Termo de Colaboração, e suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade

Nome Completo da Entidade: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____ CNPJ: _____

Email: _____

Nome do Representante Legal: _____

Vencimento do Mandato: / /

Senhor Diretor Presidente da SANCULT.

Santana – Amapá

_____, representante legal da instituição fundada em / / , requer de V. Senhoria a celebração de Termo de Colaboração para: _____.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

PLANO DE TRABALHO

- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____ CPF: _____

CI: _____ CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE(MUNICÍPIO/FUNTEL):

ENTIDADE: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____ CPF: _____

CI: _____ CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: _____ PERÍODO DE EXECUÇÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: _____

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: _____

VALOR GLOBAL: _____

- CRONOGRAMA DEEXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de material	mês/ano	mês/ano
02	Aquisição de	mês/ano	mês/ano
03	Pagamento das despesas de	mês/ano	mês/ano

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42

04

Aquisição de

mês/ano

mês/ano

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA			
C/DIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
01	Aquisição de material	R\$ 00,00	
02	Aquisição de	R\$ 00,00	
03	Pagamento das despesas de	R\$ 00,00	
04	Aquisição	R\$ 00,00	
TOTAL MENSAL		R\$ 00,00	
TOTAL GERAL		R\$ 00,00	

INSTITUIÇÃO (se houver contrapartida)

C/DIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
	Atividades tais como:		
TOTAL MENSAL			R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 0,00

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado – principais atividades e metas:

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da _____, para fins de prova junto ao Município de Santana - AP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F> e informe o código 31CE-EAD1-18FA-B27F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



inadimplência com o Município de Santana, Amapá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, Federal que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Santana / AP, _____ de _____ de _____.

Presidente OSC

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovado e Autorizado

Santana / AP, _____ de _____ de 2025.

DIRETOR PRESIDENTE SANCULT

PROCURADOR MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO IX
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA ESPECIFICA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ, Responsável (nome) CPF (numero) RG (numero), está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, que a abertura de conta específica para recebimento de transferência de valores do referido edital, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Santana - Amapá, _____ / _____ / _____.

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/31CE-EAD1-18FA-B27F>



PUBLICAÇÕES SEMAD



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto nº 1631, de 06 de setembro de 2024, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, inciso I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar equipe de planejamento para atuar no processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, com a finalidade de atender à necessidade das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana/PMS, os seguintes servidores:

INTEGRANTES	FUNÇÃO NO PNCP	DECRETO	MATRICULA	ATIVIDADE
Fabio Willian Silva Haussler	DFD - documento de formalização de demanda	Decreto 035/2022	696474	Coordenador Administrativo e Financeiro
Fabio Willian Silva Haussler	ETP- Estudo Técnico Preliminar	Decreto 035/2022	696474	Coordenador Administrativo e Financeiro
Maycon Taffarel Barbosa Cardoso	Análise de risco	-	806033-3	Consultor Técnico
Suellen Braga Moreira	TR - Termo de Referência	-	806035-3	Consultor técnico
André Ricardo Rodrigues de Souza	Cotação de preços	Decreto 1586/2021	14581	Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA
Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR:00044049200
Dados: 2025.04.16 18:37:11 -03'00'

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1.631/2024 – GAB.PREF/PMS

Prefeitura Municipal de Santana
Palácio Vice-Prefeita Roselina Mattos
Av. Santana, nº 2913, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68.928-060



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto nº 1631, de 06 de setembro de 2024, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º, e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, inciso I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar equipe de planejamento para atuar no processo de contratação de empresa especializada em Manutenção (preventiva e corretiva), Borracharia, e Reboque de Veículos Leves e Pesados e Máquinas Pesadas, com a finalidade de atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana/PMS, os seguintes servidores:

INTEGRANTES	FUNÇÃO NO PNCP	DECRETO	MATRICULA	ATIVIDADE
Fabio Willian Silva Haussler	DFD - documento de formalização de demanda	Decreto 035/2022	696474	Coordenador Administrativo e Financeiro
Fabio Willian Silva Haussler	ETP- Estudo Técnico Preliminar	Decreto 035/2022	696474	Coordenador Administrativo e Financeiro
Maycon Taffarel Barbosa Cardoso	Análise de risco	-	806033-3	Consultor Técnico
Suellen Braga Moreira	TR - Termo de Referência	-	806035-3	Consultor técnico
André Ricardo Rodrigues de Souza	Cotação de preços	Decreto 1586/2021	14581	Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA
Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR:00044049200
Dados: 2025.04.16 18:18:59 -03'00'

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1.631/2024 – GAB.PREF/PMS

Prefeitura Municipal de Santana
Palácio Vice-Prefeita Roselina Mattos
Av. Santana, nº 2913, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68.928-060



PORTARIA Nº. 928/2024 – SEMAD-PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1631/2024 – GAB.PREF/PMS, datado de 06 de setembro de 2024 e o disposto na Lei Complementar nº 007/2015-PMS, e finalmente o que consta no disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2015, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR O SERVIDOR WELTON DE LIMA PINTO, Cargo: MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE - SEMAD, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº 553/2023 – SEMAD/PMS, Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023 – CL/SEMAD/PMS, Contrato Administrativo nº 007/2023- SEMAD/PMS.

Art. 2º - DESIGNAR O SERVIDOR: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO GOMES, Cargo: Coordenador de Zeladoria - SEMAD, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº 553/2023 – SEMAD/PMS, Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023 – CL/SEMAD/PMS, Contrato Administrativo nº 007/2023 - SEMAD/PMS, de acordo com o descrito abaixo:

- Contrato Administrativo nº 007/2023 - SEMAD/PMS, celebrado com a Empresa NORTE TEC REFRIGERAÇÃO LTDA, representada pela Sr. ANDRE MORAES VIANA - CPF nº 002.001.882-75.

Cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO das unidades administrativas do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Santana – PMS.

<http://www.santana.ap.gov.br> e-mail: semad@santana.ap.gov.br

 Prefeitura Municipal de Santana
Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos
Av. Santana, nº 2913, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP: 69928-060

Art. 3º - Ao Fiscal de Contrato compete as seguintes execuções:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários;
- Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência da Ata, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Santana-AP, 08 de novembro de 2024.


ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Interino de Administração
Decreto nº 1631/2024-GAB.PREF/PMS

<http://www.santana.ap.gov.br> e-mail: semad@santana.ap.gov.br

 Prefeitura Municipal de Santana
Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos
Av. Santana, nº 2913, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP: 69928-060



Mês de Conscientização
do **AUTISMO**





Prefeitura de SANTANA

